LEI Nº 1.154, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.054, de 04 de dezembro de 2014 e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estendido por mais 2 (dois) anos, a partir da publicação da presente lei, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 1.054, de 04 de dezembro de 2014, para que a empresa **BEMT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E VESTUARIO LTDA,** portadora do **CNPJ/MF 11.105.550/0001-91**, conclua o projeto de instalação.

Parágrafo único – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal nos termos da Lei nº 929/2012 e da Lei nº 1.054/2014.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 de agosto de 2016.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte